



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1486

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 2026

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI (PSB) - Presidente

WENDEL LIMA (MDB) - Vice-Presidente

MARCELO ROSA (MDB) - 2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO (PSD) - 1ª Secretária

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) - 2º Secretário

VEREADORES

ADMA SANTANA (DC) - ANSELMO BIGOSSO (PP) - DITO XARÉU (MOBLIZA)

FELIX JULIATTI (PRD) - IZAC QUEIROZ (PP) - KAMILLA ROCHA (MOBILIZA)

LEANDRO INÁCIO (DC) - PROFESSOR LUCIANO (PP) - TAINÁ COUTINHO (PRD)

THIAGO GARROCHO (PL) - THIAGO MAGNO (REPUBLICANOS) - VINÍCIUS LINO (PL)

E-MAILS

presidencia@cmg.es.gov.br – diretoria@cmg.es.gov.br – compras@cmg.es.gov.br - rh@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br - controladoria@cmg.es.gov.br - assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br - contabilidade@cmg.es.gov.br - comunicacao@cmg.es.gov.br

REDES SOCIAIS

 [camaradegarapari/](https://www.instagram.com/camaradegarapari/)
 [youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w](https://www.youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w)
 [camaramunicipaldeguarapari/](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeguarapari/)

ENDEREÇOS

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1715 - (27) 3361-1730

ANEXO – GABINETES DOS VEREADORES

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3414

OUVIDORIA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1723

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÕES PERMANENTES

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) PRESIDENTE

VINÍCIUS LINO (PL) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO - CSOF

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO (PP) RELATOR

PROFESSOR LUCIANO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - CMAP

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE

ADMA SANTANA (DC) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CPD

LEANDRO INÁCIO (DC) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DIREITOS DA MULHER - CDPDM

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO (PSD) RELATOR

WENDEL LIMA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

DITO XARÉU (MOBILIZA) MEMBRO

COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ROSANA PINHEIRO (PSD) MEMBRO





REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LEANDRO INÁCIO

ADMA SANTANA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MARCELO ROSA

WENDEL LIMA

MOBILIZA

DITO XAREU

KAMILLA ROCHA

PARTIDO LIBERAL - PL

VINICIUS LINO

THIAGO GARROCHO

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

IZAC QUEIROZ

PROFESSOR LUCIANO

ANSELMO BIGOSSO

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD

TAINÁ COUTINHO

FELIX JULIATTI

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SABRINA ASTORI

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ROSANA PINHEIRO

REPUBLICANOS

THIAGO MAGNO

UNIÃO BRASIL

OLDAIR ROSSI

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026

PROCURADORA ESPECIAL

ROSANA PINHEIRO

1ª PROCURADORA ADJUNTA

KAMILLA ROCHA

2ª PROCURADORA ADJUNTA

TAINÁ COUTINHO

CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026

CORREGEDORA GERAL

KAMILA ROCHA

VICE-CORREGEDOR

VINÍCIUS LINO

MEMBROS TITULARES

LEANDRO INÁCIO, FELIX JULIATTI E WENDEL LIMA

MEMBROS SUPLENTE

MARCELO ROSA, THIAGO GARROCHO E THIAGO MAGNO

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180

e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIAS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

CONTRATOS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.163, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.163, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL DE MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM ATIVIDADES COM POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Guarapari/ES, a obrigatoriedade de cadastramento junto ao órgão ambiental municipal de todos os maquinários, veículos e equipamentos potencialmente utilizados em atividades que possam causar degradação ou poluição ambiental, especialmente nas operações de terraplenagem, movimentação de areia, escavação, supressão vegetal ou atividades similares.

Art. 2º. O cadastro de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – permitir o controle e rastreabilidade das atividades que envolvam intervenção no meio ambiente;
- II – promover a fiscalização preventiva de práticas que possam causar impactos ambientais negativos;
- III – viabilizar a responsabilização administrativa, civil e penal de pessoas físicas ou jurídicas que utilizem tais equipamentos em desconformidade com a legislação ambiental.

Art. 3º. Estão sujeitos ao cadastro obrigatório todos os maquinários, veículos e equipamentos de propriedade pública ou privada, inclusive os de terceiros ou locados, que sejam utilizados em atividades com potencial de:

- I – degradação da qualidade ambiental, entendida como qualquer alteração adversa nas características do meio ambiente;
- II – poluição, definida como a degradação resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) comprometam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 4º. São considerados recursos ambientais, para fins desta Lei, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.





Art. 5º. Considera-se poluidor, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou a autoridade, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou omissão causadora de degradação ambiental.

Art. 6º. O cadastramento deverá ser realizado no órgão ambiental municipal, por meio de sistema eletrônico próprio, e instruído com, no mínimo:

- I – identificação do proprietário ou responsável pelo equipamento, ou veículo;
- II – descrição técnica do equipamento, com número de série, modelo, RENAVAM e número de placa, quando houver, e tipo de operação e finalidade;
- III – local habitual de operação e área de atuação no Município;
- IV – cópia do licenciamento ambiental, quando exigível;
- V – informações complementares definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O cadastro deverá ser renovado anualmente e atualizado sempre que houver alteração na titularidade, na característica técnica do equipamento ou em sua finalidade de uso.

Art. 7º. É vedada a utilização de maquinários e equipamentos potencialmente degradadores do meio ambiente em áreas do território municipal sem o devido cadastramento junto ao órgão ambiental.

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas abaixo, aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração:

- I – advertência escrita, na hipótese de primeira infração de natureza leve, com prazo para regularização;
- II – multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração, a reincidência e o porte econômico do infrator;
- III – apreensão ou interdição cautelar do maquinário ou equipamento não cadastrado;
- IV – suspensão da atividade desenvolvida com o equipamento irregular até sua regularização;
- V – cassação de licenças e autorizações eventualmente concedidas pelo Município ao infrator.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A multa será agravada em 50% (cinquenta por cento) nos casos de reincidência.

§ 3º O valor das multas será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando existente, ou a outra dotação orçamentária vinculada à gestão ambiental municipal.

Art. 9º. A aplicação das sanções e a fixação do valor da multa observarão critérios objetivos e subjetivos, a fim de garantir a proporcionalidade da penalidade à infração cometida.

§ 1º. São critérios objetivos para a dosimetria da penalidade:

- I – a natureza e o tipo da infração (leve, moderada ou grave), conforme definido em regulamento;
- II – o porte econômico do infrator (microempreendedor, pequeno, médio ou grande porte);
- III – a extensão do dano potencial ou efetivo ao meio ambiente;
- IV – a reincidência específica ou genérica no cometimento de infrações ambientais;
- V – o local e a sensibilidade ambiental da área impactada, conforme zoneamento ou classificação ambiental oficial;
- VI – a presença ou não de licença ambiental ou autorização para a atividade.

§ 2º. São critérios subjetivos para a dosimetria da penalidade:

- I – a boa-fé do autuado;





- II – o grau de culpa ou dolo na conduta;
- III – a colaboração do infrator com a fiscalização e com a cessação o mitigação dos danos;
- IV – a adoção voluntária de medidas para corrigir ou compensar os impactos causados;
- V – o histórico de conduta ambiental do infrator no Município.

§ 3º. O regulamento desta Lei poderá prever faixas de penalidade com gradação de valores e tipificação das infrações, classificando-as como:

- I – Leves: quando não houver risco relevante ao meio ambiente e for possível correção imediata;
- II – Moderadas: quando houver risco potencial relevante ou não for possível correção imediata;
- III – Graves: quando houver risco concreto ou dano efetivo ao meio ambiente, ou em caso de reincidência.

§ 4º. A autoridade ambiental deverá, ao lavrar o auto de infração, fundamentar a penalidade com base nos critérios previstos neste artigo.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão ambiental municipal, com o apoio dos demais órgãos da administração pública municipal, podendo firmar convênios ou parcerias com entidades estaduais e federais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I – aos critérios de identificação dos equipamentos e veículos sujeitos ao cadastro;
- II – aos procedimentos administrativos para inscrição, renovação e atualização do cadastro;
- III – à integração com o sistema municipal de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 181/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 3268/2025

LEI Nº 5.164, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.164, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTEÚDOS ESCOLARES RELACIONADOS À EDUCAÇÃO EM GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADE E TEMAS CORRELATOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:





LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos pais ou responsáveis de estudantes, absoluta ou relativamente incapazes, matriculados na rede pública municipal de ensino, o direito de que sejam previamente informados sobre a abordagem de conteúdos pedagógicos que envolvam temas relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos, em conformidade com o Princípio da Publicidade, previsto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º. A fim de que sejam concretizadas as disposições do art. 1º desta Lei, as escolas da rede pública municipal de ensino deverão:

- I – Informar previamente, de forma clara e acessível, o planejamento pedagógico anual, contemplando os temas referidos no art. 1º;
- II – Disponibilizar o acesso, quando solicitado, aos materiais didáticos e paradidáticos que serão utilizados pelos professores;
- III – Realizar reuniões informativas com os pais e responsáveis, sempre que pertinentes, a fim de promover o diálogo entre escola e comunidade.

Art. 3º. Os deveres elencados no art. 2º desta Lei deverão respeitar:

- I – A liberdade de cátedra do professor, nos termos do art. 206 da Constituição Federal;
- II – A observância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demais normas estabelecidas pela União;
- III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – E os valores morais, promovendo o diálogo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 191/2025

AUTOR: Ver. Félix Tadeu Juliatti

Processo Legislativo nº 3360/2025

LEI Nº 5.165, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.165, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.264/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:





LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.264, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública no Município de Guarapari.

Parágrafo Único. Para fins de incidência da CIP, entende-se como serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação para vias, praças, avenidas, passagens, escadarias, túneis, jardins, estradas, passarelas, abrigos de transporte coletivo, monumentos de valor histórico, cultural, ambiental e demais logradouros públicos de domínio municipal, de uso comum e livre acesso.”

Art. 2º Os serviços custeados pela CIP compreendem:

- I – instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, inclusive com adoção de tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;
- II – gestão e operação do parque de iluminação pública municipal, incluindo despesas com energia elétrica, equipamentos e mão de obra técnica;
- III - Videomonitoramento: Instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;
- IV - Manutenção de logradouros públicos: Conservação, jardinagem, limpeza e pequenos reparos em vias, praças e demais espaços públicos;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 2032, à desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da CIP, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para aplicação em outras áreas do orçamento municipal.

§ 1º Os recursos desvinculados poderão ser aplicados, proporcionalmente, em ações de saneamento básico, manutenção de obras e equipamentos públicos, saúde, educação ambiental e segurança pública, observada a legislação orçamentária.

§ 2º As transferências poderão ocorrer mensalmente ou de forma acumulada, conforme disponibilidade financeira.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá constar de forma transparente na Lei Orçamentária Anual e em relatórios de gestão fiscal.

§4º A instalação de enfeites e decorações em Praças, Vias e logradouros públicos em alusão a datas comemorativas, respeitando a tradição e os costumes culturais locais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa, Natal, Festa da Cidade (Emancipação Política de Guarapari), Festival de Inverno, Festa de São Pedro e Festa de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos de que trata o caput ao custeio integral da iluminação pública dos campos de futebol comunitários municipais de uso coletivo, bens de acesso público, garantindo seu pleno funcionamento durante o período noturno, respeitando o limite estabelecido nesta lei.

§ 6º O custeio referido no parágrafo anterior compreende despesas com consumo de energia elétrica, manutenção, substituição de lâmpadas e equipamentos, bem como demais serviços necessários ao adequado funcionamento da iluminação pública dessas áreas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no exercício de 2025, a proceder à desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas pela CIP, observadas as mesmas condições e proporções previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo a proceder adequações necessárias a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 220/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 3903/2025

LEI Nº 5.166, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.166, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DENOMINA A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Alterar o nome da Rua Meaipe, e passa denominada "**RUA LUIZ ORLANDO MILANEZ**" a via pública localizada no balneário de Meaipe, no município de Guarapari, que dá acesso à rua Giovane Sechin, com as COORDENADAS - **20°44'28.3"S 40°32'04.2"W**.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará, junto aos órgãos competentes, a instalação das placas indicativas com o nome ora atribuído, bem como as alterações necessárias nos cadastros e registros oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 231/2025

AUTOR: Ver. Marcial Souza Almeida

Processo Legislativo nº 4105/2025

LICITAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

EDIÇÃO Nº 1486

Página 10

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL – PROCESSO SELETIVO ETITAL Nº 001/2026 SERVENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2026 SERVENTE

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL PONTOS	RESULTADO
1	MARCIA DA VITORIA SIQUEIRA	28/08/1950	20	100	120	CLASSIFICADA
2	MILTON JOSE DA CRUZ	27/05/1956	15	100	115	CLASSIFICADA
3	MARIA ALEIXO DA SILVA	10/04/1960	15	100	115	CLASSIFICADA
4	JUCINEIA DE SOUZA SILVA	31/01/1965	15	100	115	CLASSIFICADA
5	MARIA DO CARMO P. SIMÃO DA COSTA	27/05/1967	15	100	115	CLASSIFICADA
6	LAURINETE BELMONT GARCIA	10/02/1974	15	100	115	CLASSIFICADA
7	ALINE SANTOS MARIANO	17/08/1980	15	100	115	CLASSIFICADA
8	MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA	11/02/1982	15	100	115	CLASSIFICADA
9	VERONICA BRANDAO DOS SANTOS	20/09/1984	15	100	115	CLASSIFICADA
10	JANEIDE FAUSTINO DA SILVA LOPES	07/05/1981	15	84	99	CLASSIFICADA
11	FERNANDO RIBEIRO DE MASSENA	13/09/1967	15	83	98	CLASSIFICADA
12	MAURO HERMES FLORES VIEIRA	18/02/1958	15	77	92	CLASSIFICADA
13	MAGALI SOARES LAUDINO	11/11/1974	0	82	82	CLASSIFICADA
14	ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARBOZA	27/09/1970	20	56	76	CLASSIFICADA
15	SUELLEM PEREIRA GOGGI	10/07/1986	0	74	74	CLASSIFICADA
16	SANDRA ROMAO DA SILVA NASCIMENTO	04/06/1981	15	48	63	CLASSIFICADA
17	ILDENE DE SOUZA BRANCO	27/12/1975	15	37	52	CLASSIFICADA
18	VANESSA VIEIRA DE MORAIS GARCIA	11/12/1984	15	30	45	CLASSIFICADA
19	LILIANE ROSA DE SOUZA RIBEIRO	06/06/1983	15	18	33	CLASSIFICADA
20	LUCIELI DOS SANTOS VIEIRA	08/11/1984	15	8	23	CLASSIFICADA
21	MARIA CRISTINA RIBEIRO	22/09/1971	15	5	20	CLASSIFICADA
22	LILIA DA VITORIA SOUZA DA SILVA	16/12/1986	15	2	17	CLASSIFICADA
23	CLAUDIO MATTOS DE ALMEIDA	01/10/1965	15	0	15	CLASSIFICADA
24	MARIA ROSANGELA DE LIRIO	17/07/1968	15	0	15	CLASSIFICADA
25	CARLOS ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA	02/03/1977	15	0	15	CLASSIFICADA
26	ALESSANDRA IDELINA DA SILVA TEIXEIRA	12/04/1981	15	0	15	CLASSIFICADA

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

EDIÇÃO Nº 1486

Página 11

27	ISABELA BAPTISTA SERAFIM FERREIRA	25/01/1989	15	0	15	CLASSIFICADA
28	MAYARA KELLY NUNES DE OLIVEIRA	05/02/1995	15	0	15	CLASSIFICADA
29	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	20/09/1997	15	0	15	CLASSIFICADA
30	BRENDA MARQUES GANDORINI	22/10/2002	15	0	15	CLASSIFICADA
31	MARIA AUXILIADORA ALVES NICOLAU	08/02/1976	0	12	12	CLASSIFICADA
32	ALESSANDRA MARA FERREIRA DE SOUZA	25/08/1980	0	8	8	CLASSIFICADA
33	LUCIENE DOS SANTOS SILVA MODESTO	11/02/1980	0	4	4	CLASSIFICADA
34	MICHELE CORREA DE SOUZA	18/01/1993	0	0	0	CLASSIFICADA
35	EDIANE SOUZA	20/12/1993	0	0	0	CLASSIFICADA
36	MIRIAM CRISTINA COUTINHO NETO	15/12/1965	0	0	0	INDEFERIDO (ITEM 3.1)
37	CLARECI MARGARIDA ROCHA DOS SANTOS	20/10/1966	0	0	0	INDEFERIDO (ITEM 3.1)
38	MARIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	20/05/1967	0	0	0	INDEFERIDO (ITEM 3.1)
39	ANA PAULA DA ROCHA	13/02/1971	0	0	0	INDEFERIDO (ITEM 3.1)
40	MARIA APARECIDA PEREIRA	18/01/1972	0	0	0	INDEFERIDO (ITEM 3.1)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI
Presidente

WENDEL LIMA
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
1ª Secretária

OLDAIR ROSSI
2º Secretário

GESTÃO ADMINISTRATIVA

LUCIANE NUNES DE SOUZA
Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI
Procurador Geral

MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Controlador Geral

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

ADRIANA TRINDADE FERREIRA
Diretora Contábil

DANILO LIMA COSTA
Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional

DANILO STEHLING FERREIRA SILVA
Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM
Responsável pela Publicação

DANILO STEHLING FERREIRA
SILVA:01171649681

Assinado de forma digital por DANILO
STEHLING FERREIRA SILVA:01171649681
Dados: 2026.01.19 14:33:02 -03'00'

